

- desempenho no atendimento supervisionado: avaliação individual do aluno pelo supervisor por meio de relatório de atividades e postura do mesmo no estágio: média 7,0;

- apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso; relevância do tema e atendimento às normas metodológicas, no prazo determinado – apresentação pública, com valor mínimo de 7,0.
10. QUALIFICAÇÃO DOCENTE
Especialistas na área, Mestres e Doutores.

Esporte, Lazer e Juventude

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SELJ-20, de 22-06-2016

Dispõe sobre a criação do Escritório de Projetos e Programas, no âmbito da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude

O Secretário de Esporte, Lazer e Juventude, Considerando a importância das ações para assegurar o êxito na realização dos Projetos e Programas da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude;

Considerando a necessidade de evitar irregularidades no desenvolvimento e implantação dos mencionados projetos e programas;

Considerando a necessidade de controlar e aprimorar procedimentos, para obter maior agilidade e eficácia nos resultados;

Considerando, ainda, a necessidade de organizar, controlar e otimizar os serviços da Secretaria, com vistas ao seu melhor desempenho, resolve:

Artigo 1º - Instituir o Escritório de Projetos e Programas, vinculada ao Gabinete do Secretário de Esporte, Lazer e Juventude, para atuar no apoio aos gerentes de projetos e aos dirigentes da Secretaria, no acompanhamento e controle dos projetos e programas, na forma especificada por esta Resolução;

Artigo 2º - Compete ao Escritório de Projetos e Programas da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude:

- Instituir e manter atualizada a metodologia de gestão de projetos e programas da Secretaria;
- Definir e acompanhar indicadores de desempenho de projetos e programas;
- Monitorar a execução dos projetos e programas;
- Gerenciar o uso de ferramentas de gestão de projetos e programas da Secretaria;
- Zelar pela aplicação da metodologia de gestão e pela observância das melhores práticas em gestão de projetos;
- Avaliar, permanentemente, a situação do portfólio dos projetos, verificando os aspectos formais e metodológicos;
- Assistir aos gerentes de projetos das unidades da SELJ na aplicação da metodologia de gerenciamento de projetos;
- Fomentar ações de capacitação em temas relacionados à gestão de projetos e programas;
- Subsidiar o Secretário com informações precisas e consolidadas sobre a execução dos projetos e programas;
- Manter o Secretário de Esporte, Lazer e Juventude atualizado sobre os projetos e Programas da Pasta;
- Desenvolver outras atividades de interesse da SELJ, quando solicitado pelo Secretário.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Despacho do Secretário, de 20-06-2016

Com fundamento no Relatório Conclusivo da Comissão Apuradora e nas razões expendidas pela d. Consultoria Jurídica desta Pasta, através do Parecer CJ/SELJ n. 104/2016, cujas manifestações adoto como razões de Decidir; Determino a instauração de procedimento de Sindicância perante a Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, conforme dispõe os artigos 269 e 271 da Lei Estadual n. 10.261/68, Decreto n. 54.050 de 20-02-2009 e Lei Complementar n. 1183 de 30-08-2012, em face de em face de M.G.B.A. e J.P.S. (Processo SELJ n.1576/2013)

Habitação

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

SERVIÇO DE FINANÇAS

Comunicado
Em obediência ao artigo 5º da Lei 8.666/93 de 21.06.93, solicitamos o pagamento e a exclusão da ordem cronológica com: Contratos normais, adiantamentos, diárias, custeio e utilidade pública. estão sendo autorizados independente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.
UGE - 250101

2016PD	VECTO.	VALOR
00363	23/06/16	3.000.000,00
00364	23/06/16	3.000.000,00
00365	23/06/16	3.700.000,00
00366	23/06/16	300.000,00
00367	23/06/16	1.600.000,00
00368	24/06/16	115,48
00370	24/06/16	527,52
00371	24/06/16	85.000,00
00372	24/06/16	9.628,00
00373	24/06/16	15.000,00
00374	24/06/16	30.000,00
00375	24/06/16	70.076,30
00376	24/06/16	26.569,23
00377	24/06/16	1.110.085,83
TOTAL		R\$ 12.947.002,36

Meio Ambiente

GABINETE DA SECRETÁRIA

Despacho do Chefe de Gabinte, de 23-6-2016
Determinando, ante ao exposto, à vista dos elementos de instrução constantes dos autos, especialmente do relatório final da Comissão de Auração Preliminar às fls. 65/68; do relatório complementar, às fls. 77, bem como do parecer CJ/ SMA 398/2016, nos termos dos artigos 272 e 273, combinados com o artigo 260, todos da Lei Estadual 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003, no que diz respeito à denúncia formulada, a instauração de sindicância em face da servidora A. P. P. portadora do RG 22.555.588-8, a fim de apurar as irregularidades descritas neste feito, sob a égide dos princípios do contraditório e da ampla defesa, propondo-se, se comprovadas as acusações, a sanção adequada a ser aplicada pela autoridade competente e outras medidas porventura cabíveis, e encaminhando os autos à Procuradoria Geral do Estado, conforme o artigo 3º da Lei Complementar 1.183, de 30-08-2012, para que a Procuradoria de Procedimentos Disciplinares proceda à instauração de sindicância em face da servidora A. P. P. (Processo SMA 1.595/2016)

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Comunicado
Ao Centro Técnico de Fiscalização Regional de Campinas, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar o Auto de Infração Ambiental, cujo autoado não foi localizado para a entrega da notificação via Correios e/ou Polícia Militar Ambiental.

Auto de Infração Ambiental: 325124/16
Autuado: Lucia Leme de Godoy Alves
CPF: 039.587.848-95
Município: Cabreúva – SP
Resultado: Obter ciência do auto de infração e comparecer ao agendamento ambiental para dia 28/07/16, às 13h no Pelotão da Polícia Militar Ambiental de Jundiá, situada na Rua Cabedelo, 240- Vila São Paulo.

Auto de Infração Ambiental: 325131/16
Autuado: Roque Donizete Alves
CPF: 984.615.758-49
Município: Cabreúva – SP

Resultado: Obter ciência do auto de infração e comparecer ao agendamento ambiental para dia 28/07/16, às 13h30, na base da Polícia Militar Ambiental de Jundiá, situada na Rua Cabedelo, 240- Vila São Paulo.

Auto de Infração Ambiental: 325141/16
Autuado: Antonio Cesar Alves
CPF: 084.010.278-02
Município: Cabreuva – SP

Resultado: Obter ciência do auto de infração e comparecer ao agendamento ambiental para dia 28/07/16, às 14h, na base Polícia Militar Ambiental de Jundiá, situada na Rua Cabedelo, 240- Vila São Paulo.

Auto de Infração Ambiental: 325710/16
Autuado: Benedito Aparecido Bicudo
CPF: 183.599.068-15
Município: Cabreuva – SP

Resultado: Obter ciência do auto de infração e comparecer ao agendamento ambiental para dia 28/07/16, às 14h30 na base da Polícia Militar Ambiental de Jundiá, situada na Rua Cabedelo, 240-Vila São Paulo.

Termo aditivo
Extrato do Oitavo Termo Aditivo do Contrato 61/2011/Gs – Secretaria do Meio Ambiente – Coordenadoria de Fiscalização Ambiental

Pregão Eletrônico
Processo: 7.301/2011
Contrato: 61/2011/S
Parecer Jurídico: 1.357/2013
Contratante: Secretaria do Estado do Meio Ambiente – Coordenadoria de Fiscalização Ambiental
Contratado: NTL Nova Tecnologia Ltda
CNPJ: 32.185.480/0001-07

Objeto: Prestação de serviços de informática
Objeto do Termo: Alterar a denominação do contratante, passando a figurar o Estado de São Paulo, pela Coordenadoria de Fiscalização Ambiental. Altera a indicação orçamentária, para constar a assunção pela Coordenadoria de Fiscalização Ambiental, da Secretaria do Maio Ambiente, UGE 260120.

Vigência: a partir de 01-06-2016

Data da Assinatura: 31-05-2016

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

CENTRO TÉCNICO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO II - ARAÇATUBA

Comunicado
O Centro Técnico Regional de Fiscalização de Araçatuba – CTRF-2, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar a Lavratura de Auto de Infração Ambiental cujo autoado não foi localizado para entrega da 1ª via do processo via Correios e/ou Polícia Militar Ambiental. O Centro Técnico Regional de Fiscalização de Araçatuba está localizado na Rua Tenente Alcides Teodoro dos Santos 260, Bairro Aviação, CEP 16055-557, Araçatuba-SP. Em caso de comparecimento, agendar pelo telefone (18) 3607-0550.

Auto de Infração Ambiental 328.373/2016
Autuado: Anesio Gonçalves de Souza
CPF: 261.536.378-68
Município: Fernandópolis - SP
CEP: 15620-000
Tipificação da Infração:
Legislação Infringida: Lei Federal 9.605, de 1998; Decreto Federal 6.514, de 2008; Decreto Estadual 60.342, de 2014.

Regulamentação Estadual Aplicada: Resolução SMA-048, de 2014.

Artigo da Regulamentação Estadual Aplicado: Artigo 73.
Descrição da Infração: Por dificultar a ação do poder público no exercício de atividades de fiscalização ambiental.

Sanções Administrativas Impostas:
Multa Simples – R\$ 500,00
Local da Infração:
Endereço da Infração: Rua dos Lírios 534, Bairro Jardim Paraíso, Município de Fernandópolis -SP.

Intimação: O Autuado fica intimado a comparecer no Atendimento Ambiental para consolidação das infrações e das penalidades cabíveis, bem como para a proposição de medidas para a regularização da atividade objeto da autuação, observadas as circunstâncias agravantes e atenuantes a que se referem a Lei Federal 9.605, de 1998, o Decreto Federal 6.514, de 2008, conforme o artigo 8º do Decreto Estadual 60.342, de 2014. A ausência do Autuado implicará no prosseguimento do processo, na inscrição do valor da multa no Sistema da Dívida Ativa do Estado e na cobrança judicial da reparação do dano ambiental junto à Procuradoria Geral do Estado.

Atendimento Ambiental Agendado Para:
Data: 21-07-2016. Horário: 14:00. Endereço do Atendimento: Rua Pernambuco 873, Bairro Vila Regina, na cidade de Fernandópolis-SP, telefone (17) 3348-1020.
Repblicado por conter incorreções.

CENTRO TÉCNICO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO V - PRESIDENTE PRUDENTE

Comunicados
O Centro Técnico Regional de Fiscalização de Presidente Prudente da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – CFA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente faz publicar a relação de Autos de Infração Ambiental cujos autuados não foram localizados para entrega da notificação via Correios. Coordenadoria de Fiscalização Ambiental (CFA)

Centro Técnico Regional de Fiscalização de Presidente Prudente
Rua Eufrásio de Toledo, 38. Jardim Marupiará. CEP 19060-100

Fone: (18) 3221- 5270; (18) 3222-1334; (18) 3221-7902
Auto de Infração Ambiental 309023/2015
Autuado: Telhart – Indústria e Comercio de Artefatos de Concreto - EPP

CNPJ: 149798100001-46
Município da Infração: Presidente Prudente - SP
Valor da Multa: R\$26.938,98

Motivo da Publicação: Aguardamos a entrega dos documentos abaixo relacionados, em 30 dias contados da data de publicação deste edital:

Comprovante do cadastro e validação do CADMADEIRA. Lembramos que o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental firmado com a Secretaria do Meio Ambiente, se não cumprido, por se tratar de título executivo extrajudicial, será

encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para execução do termo.

Auto de Infração Ambiental 308610/2015
Autuado: Telhart – Indústria e Comercio de Artefatos de Concreto - EPP

CNPJ: 149798100001-46
Município da Infração: Presidente Prudente - SP
Valor da Multa: R\$26.938,98

Motivo da Publicação: Aguardamos a entrega dos documentos abaixo relacionados, em 30 dias contados da data de publicação deste edital:

Comprovante do cadastro e validação do CADMADEIRA. Lembramos que o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental firmado com a Secretaria do Meio Ambiente, se não cumprido, por se tratar de título executivo extrajudicial, será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para execução do termo.

Auto de Infração Ambiental 291917/2015
Autuado: Armando Fernandes
CPF: 72539100872
Município da Infração: Rancharia - SP
Penalidade: Advertência

Motivo da Publicação: Solicitamos que apresente no prazo de 30 dias, contado a partir da data de publicação, a este Centro Técnico, Relatório Técnico de Acompanhamento do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) 32.536/2015.

Lembramos que o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental firmado com a Secretaria do Meio Ambiente, se não cumprido, por se tratar de título executivo extrajudicial, será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para execução do termo.

Auto de Infração Ambiental 156139/2015
Autuado: Pedro Tenório Neto
CPF: 78022690830
Município da Infração: Teodoro Sampaio - SP
Penalidade: Advertência

Motivo da Publicação: Solicitamos que apresente no prazo de 30 dias, contado a partir da data de publicação, a este Centro Técnico, Relatório Técnico de Acompanhamento do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) 27977/08.

Lembramos que o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental firmado com a Secretaria do Meio Ambiente, se não cumprido, por se tratar de título executivo extrajudicial, será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para execução do termo.

Auto de Infração Ambiental 292765/2015
Autuado: Aparecido Benedito Gonçalves
CPF: 15121112874
Município da Infração: Teodoro Sampaio - SP
Valor da Multa: R\$ 1380,00

Motivo da Publicação: Informamos que a defesa interposta contra a decisão do Atendimento Ambiental foi analisada, deliberando-se pela manutenção do presente Auto de Infração Ambiental em todos os seus termos. O valor consolidado da multa é de R\$ 966,00 e seu recolhimento deverá ser efetuado em qualquer Agência Banco do Brasil, na forma e prazos que constam da documentação anexa.

Ressaltamos que o simples recolhimento da multa não exime o autor da infração da responsabilidade pelas outras sanções impostas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes.

Caso não haja o recolhimento da multa na forma e prazos estipulados, o débito será incluído no Sistema da Dívida Ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado.

O prazo para interposição de recurso administrativo é de 20 dias, contados a partir do recebimento desta notificação e poderá ser protocolado em qualquer Unidade da Polícia Ambiental do Estado de São Paulo ou nas Unidades da CFA. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual 10.177/98.

Auto de Infração Ambiental 189471/2006
Autuado: Marcondes Pereira
CPF: 0061143808

Município da Infração: Rosana - SP
Penalidade: Advertência

Motivo da Publicação: Informamos através desta, que foi realizada vistoria na área objeto do Auto de Infração Ambiental supramencionado, tendo sido verificado que não foram tomadas medidas para restauração da área autuada.

Dessa forma, solicitamos que compareça a este órgão ambiental, no endereço acima, no prazo de 45 dias a contar da data de publicação, para obter orientações e proceder à assinatura de Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental.

O compromisso a ser pactuado irá prever a obrigatoriedade da apresentação de Projeto Técnico que abarque a retirada de todas as intervenções, bem como a destinação adequada dos materiais e posterior recuperação da área, através do reflorestamento.

O não comparecimento no prazo indicado implicará no encaminhamento do processo à Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis.

Auto de Infração Ambiental 114119/2003
Autuado: Eduardo Baggio Filho
CPF: 05872775806
Município da Infração: Parapuã - SP
Penalidade: Advertência

Motivo da Publicação: De acordo com as informações prestadas por agente da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental, o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental foi cumprido, nos termos da Resolução SMA 32/2010.

Auto de Infração Ambiental 43569/2004
Autuado: Antônio Dias Bravo
CPF: 06971947878

Município da Infração: Mirante do Paranapanema - SP
Valor da Multa: R\$ 183,076

Motivo da Publicação: De acordo com as informações prestadas pelo agente da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Resolução SMA 37/05, o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental foi cumprido.

No presente caso, considerando a deliberação pela concessão do desconto previsto no artigo 62 da Resolução SMA 37/2005 e diante das circunstâncias apuradas, o valor da multa a ser pago corresponde a 10% do valor originalmente aplicado, totalizando R\$ 183,76 que deverá ser pago, em qualquer agência Banco do Brasil, no prazo que consta na Guia de Arrecadação anexa que deve ser retirada neste centro técnico.

Caso não seja efetuado o pagamento da multa no prazo estipulado na guia supracitada, o débito será incluído no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto à Procuradoria Geral do Estado.

Auto de Infração Ambiental 308573/2014
Autuado: Celso Aparecido Mendonça
CPF: 17356043807
Município da Infração: Presidente Bernardes - SP
Valor da Multa: R\$ 4.000,00

Motivo da Publicação: Informamos que a defesa interposta contra a decisão do Atendimento Ambiental foi analisada, deliberando-se pela manutenção do presente Auto de Infração Ambiental em todos os seus termos. O valor consolidado da multa é de R\$ 966,00 e seu recolhimento deverá ser efetuado em qualquer Agência Banco do Brasil, na forma e prazos que constam da documentação anexa.

Ressaltamos que o simples recolhimento da multa não exime o autor da infração da responsabilidade pelas outras sanções impostas à infração cometida, caso existam, tais como

embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes.

Caso não haja o recolhimento da multa na forma e prazos estipulados, o débito será incluído no Sistema da Dívida Ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado.

O prazo para interposição de recurso administrativo é de 20 dias, contados a partir do recebimento desta notificação e poderá ser protocolado em qualquer Unidade da Polícia Ambiental do Estado de São Paulo ou nas Unidades da CFA. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual 10.177/98.

Auto de Infração Ambiental 308472/2014
Autuado: João Ademir Fantucci
CPF: 01774383802

Município da Infração: Presidente Prudente - SP
Penalidade: Advertência

Motivo da Publicação: Informamos que a defesa interposta contra a decisão do Atendimento Ambiental foi analisada, deliberando-se pela manutenção do presente Auto de Infração Ambiental em todos os seus termos.

Conforme disposto no artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal 6.938/81 caberá ao autuado adotar a obrigação de reparar o dano ambiental causado e também a responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes.

Para tanto é necessário o seu comparecimento à Unidade da CFA, no endereço abaixo indicado, no prazo máximo de 20 dias, a contar da data do recebimento desta notificação, para a adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental.

O prazo para interposição de recurso administrativo é de 20 dias, contados a partir do recebimento desta notificação e poderá ser protocolado em qualquer Unidade da Polícia Ambiental do Estado de São Paulo ou nas Unidades da CFA.

Caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada no prazo estabelecido, a sanção Advertência será convertida em Multa Simples, conforme estabelece o artigo 9º da Resolução SMA 48/2014.

Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual 10.177/98.

Auto de Infração Ambiental 308904/2014
Autuado: Eduardo Ramos Júlio
CPF: 34706784808
Município da Infração: Marília - SP
Valor da Multa: R\$ 10.500,00

Motivo da Publicação: Informamos que a defesa interposta contra a decisão do Atendimento Ambiental foi analisada, deliberando-se pela manutenção do presente Auto de Infração Ambiental em todos os seus termos. O valor consolidado da multa é de R\$ 10.500,00 e seu recolhimento deverá ser efetuado em qualquer Agência Banco do Brasil, na forma e prazos que constam da documentação anexa.

Ressaltamos que o simples recolhimento da multa não exime o autor da infração da responsabilidade pelas outras sanções impostas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes.

Caso não haja o recolhimento da multa na forma e prazos estipulados, o débito será incluído no Sistema da Dívida Ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado.

O prazo para interposição de recurso administrativo é de 20 dias, contados a partir do recebimento desta notificação e poderá ser protocolado em qualquer Unidade da Polícia Ambiental do Estado de São Paulo ou nas Unidades da CFA. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual 10.177/98.

Auto de Infração Ambiental 308903/2014
Autuado: Eduardo Ramos Júlio
CPF: 34706784808

Município da Infração: Marília - SP
Valor da Multa: R\$ 1.500,00

Motivo da Publicação: Informamos que a defesa interposta contra a decisão do Atendimento Ambiental foi analisada, deliberando-se pela manutenção do presente Auto de Infração Ambiental em todos os seus termos. O valor consolidado da multa é de R\$ 1.500,00 e seu recolhimento deverá ser efetuado em qualquer Agência Banco do Brasil, na forma e prazos que constam da documentação anexa.

Ressaltamos que o simples recolhimento da multa não exime o autor da infração da responsabilidade pelas outras sanções impostas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes.

Caso não haja o recolhimento da multa na forma e prazos estipulados, o débito será incluído no Sistema da Dívida Ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado.

O prazo para interposição de recurso administrativo é de 20 dias, contados a partir do recebimento desta notificação e poderá ser protocolado em qualquer Unidade da Polícia Ambiental do Estado de São Paulo ou nas Unidades da CFA. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual 10.177/98.

Auto de Infração Ambiental 214855/2009
Autuado: Leandro Alves Zuin
CPF: 01650976

Município da Infração: Teodoro Sampaio - SP
Valor da Multa: R\$ 5.520,00

Motivo da Publicação: Informamos que o recurso em 2ª instância, interposto contra o Auto de Infração Ambiental acima referido foi julgado, sendo que, considerando o tipo de infração, os valores previstos para infração motivadora da autuação e a publicação da Resolução SMA 32/2010, alterada pela Resolução SMA 23/2012, o valor da multa será retificado para R\$ 5.520,00, que deverá ser paga em qualquer Agência do Banco do Brasil, no prazo que consta da Guia de Arrecadação anexa. Na esfera administrativa não é mais possível à interposição de novo recurso, razão pela qual, caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada, o débito será incluído no

Sistema da Dívida Ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado.

Auto de Infração Ambiental 130624/2004
Autuado: Manoel Leite dos Santos
CPF: 03005972828

Município da Infração: Junqueirópolis - SP
Penalidade: Advertência

Motivo da Publicação: De acordo com as informações prestadas por agente da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental, o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental foi cumprido, nos termos da Resolução SMA 32/2010.

Auto de Infração Ambiental 130811/2004
Autuado: Marcionilo Teodoro dos Santos
CPF: 60853565953

Município da Infração: Euclides da Cunha Paulista - SP
Penalidade: Advertência

Motivo da Publicação:Solicitamos que apresente no prazo de 30 dias, contados do recebimento desta notificação, a este Centro Técnico, Relatório Técnico de Acompanhamento do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) 50.362/2013, conforme modelo anexo.

Lembramos que o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental firmado com a Secretaria do Meio Ambiente, se não